



PROJETO DE LEI Nº 20, de 01 de outubro de 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Petrolina para o exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Título I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 948.053.290,00 (novecentos e quarenta e oito milhões, cinquenta e três mil e duzentos e noventa reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

### **Título II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Capítulo I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Seção I**

##### **Da Receita Total**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 948.053.290,00 (novecentos e quarenta e oito milhões, cinquenta e três mil e duzentos e noventa reais), decorrentes da arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas no Anexo 02 – Receitas segundo as Naturezas desta Lei, a partir do seguinte quadro resumo:



DESCRIÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>681.395.290,00</b>	<b>163.064.500,00</b>	<b>844.459.790,00</b>
Receita Tributária	149.171.480,00	2.992.000,00	152.163.480,00
Receita de Contribuições	21.122.240,00	19.816.500,00	40.938.740,00
Receita Patrimonial	5.418.515,00	19.383.000,00	24.801.515,00
Receita de Serviços	1.123.600,00	32.870.000,00	33.993.600,00
Transferências Correntes	496.006.895,00	85.850.000,00	581.856.895,00
Outras receitas Correntes	8.552.560,00	2.153.000,00	10.705.560,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(49.511.000,00)</b>	-	<b>(49.511.000,00)</b>
FUNDEB	(49.511.000,00)	-	(49.511.000,00)
<b>RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	-	<b>35.207.500,00</b>	<b>35.207.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>116.937.000,00</b>	<b>960.000,00</b>	<b>117.897.000,00</b>
Operações de Crédito	56.000.000,00	-	56.000.000,00
Alienação de Bens	3.600.000,00	-	3.600.000,00
Transferências de Capital	57.337.000,00	-	57.337.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	-	960.000,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>847.843.290,00</b>	<b>199.232.000,00</b>	<b>948.053.290,00</b>

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 948.053.290,00 (novecentos e quarenta e oito milhões, cinquenta e três mil, duzentos e noventa reais), à conta de recursos previstos neste Título, apresenta, por unidade orçamentária, os valores estabelecidos no quadro seguinte, especificados consoante programação constante do Detalhamento das Ações (Anexo 06 – Programa de Trabalho):

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Câmara Municipal	20.736.000,00
Gabinete do Prefeito	7.370.000,00
Gabinete do Vice- Prefeito	256.000,00
Procuradoria-Geral do Município	27.261.000,00
Controladoria- Geral do Município	1.620.000,00
Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA	5.500.000,00
Agência de Regulação do Município de Petrolina - ARMUP	1.027.000,00
Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina	73.110.000,00
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	304.035.000,00
Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF	28.630.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	157.961.860,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	24.872.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	16.956.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	9.311.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.217.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	106.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Agricultura	18.117.000,00
Agência Municipal do Empreendedor AGE	2.100.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	28.491.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	30.000,00
Secretaria da Fazenda Municipal	41.323.800,00
Agência Municipal do Meio Ambiente	1.785.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	920.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos	167.087.630,00
Fundo Municipal de Tratamento de Resíduos Sólidos	10.000,00
Reserva de Contingência	2.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>948.053.290,00</b>

### Capítulo III



## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através de transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) recursos de convênios nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020;
- c) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** O limite autorizado no art. 4º desta lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender à insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência Social e Educação, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – atender às despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;

VI - atender ao pagamento do sistema previdenciário.



## Capítulo IV

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art.6 °.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art.7 °.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

## Título III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, de forma a garantir as metas de resultado primário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, vigendo até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2019.

Miguel de S. Leão Coelho  
*Prefeito Municipal*